



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2025

VIRADA CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Bom Despacho!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município.

1.4 Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. A Virada Cultural foi instituída no município por meio da Lei Municipal nº 2.731, de 27 de maio de 2.020, que destaca entre seus objetivos principais: propiciar espaços para diferentes expressões artísticas e culturais, disseminar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos e possibilitar a participação de novos talentos e de artistas locais.

2.2 Neste ano, a Prefeitura Municipal teve sucesso na captação dos recursos da Lei Aldir Blanc e, portanto, os valores das premiações são oriundos desta Lei. Todavia, a Administração Municipal assumirá o compromisso para custear toda a infraestrutura do evento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mantém a responsabilidade de realizar o evento Virada Cultural, unificando as ações do Poder Público à necessidade da população e classe artística cultural da cidade.

2.3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de



Bom Despacho há pelo menos 2 (dois) anos.

2.3.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

2.4 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital, a seleção de **41 propostas de pessoas físicas e grupos de pessoas físicas, microempreendedores individuais, grupo ou coletivos sem CNPJ, ou pessoa jurídica sem fins lucrativos** que atuam como agentes culturais no município, para participarem da quinta edição da Virada Cultural de Bom Despacho.

3.2. Este Edital possui caráter **previsional**, estando sua execução condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados à **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

3.2.1. Considerando que o repasse dos recursos federais ao Município de Bom Despacho/MG ainda não foi formalizado/concluído, o município não garante, **neste momento, a data de início da execução, bem como o pagamento das premiações ou a realização de outras etapas previstas no cronograma**. Ficando portanto, prevista a realização da Virada Cultural no dia **6 de setembro de 2025**, possivelmente na Praça do Rosário, no horário de 9h às 2h do dia 7 de setembro de 2025, podendo ser esta data alterada e reprogramada para ser realizada até **31 de dezembro de 2025**.



3.2.2. A participação dos proponentes implica na aceitação expressa desta condição, compreendendo que na hipótese de alteração conforme mencionado no parágrafo anterior, a data efetiva da realização do evento será **divulgada** previamente em no mínimo **10 (dez) dias** antes do acontecimento da Virada Cultural, bem como, poderá sofrer alterações em decorrência de fatores externos à Administração Municipal, incluindo sua prorrogação para o exercício de 2026 (se for o caso).

3.3. Embora a divulgação da data de execução da Virada Cultural esteja sujeita à confirmação da transferência dos recursos pela União (conforme explicado no item 3.2 deste edital), **as etapas iniciais do presente edital poderão ser normalmente realizadas**, tais como inscrição de propostas e habilitação, análise de mérito e publicação de resultados, **sem que isso implique compromisso imediato de execução ou pagamento das premiações** por parte da Administração.

3.4. A Virada Cultural de 2.025 será realizada em **formato presencial**.

3.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará toda a organização e logística para a realização do evento, sendo responsável por manter todos os proponentes selecionados informados acerca das prerrogativas da realização do evento.

3.6. Os **proponentes selecionados** através de seus projetos **se apresentarão ou exporão suas obras na Virada Cultural 2.025** e receberão um **incentivo financeiro**, a título de Fomento, oriundos dos recursos da Lei Aldir Blanc, observadas as categorias descritas no Anexo I.

3.7. Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

3.8. O valor total deste edital é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3.8.1. O valor destinado neste edital, bem como as categorias e divisões de vagas foram aprovadas em Consulta Pública, realizada na Câmara Municipal, no dia 15 de maio de 2.025, com a presença do Conselho Municipal de Política Cultural e representantes da sociedade civil.

3.9. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.02.0013.0392.0015.2039.33390310. Referência: 283. Vínculo 27190000000.

3.10. Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4 - ETAPAS

4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção e Habilitação** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos, bem como analisa os documentos de habilitação apresentados.
- **Publicação dos Resultados e Recursos** – etapa em que a Prefeitura Municipal divulga os selecionados e abre prazos para possíveis recursos.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural



5 – ETAPA I: INSCRIÇÃO

5.1 O período de inscrição será das 18h00 do dia **5 de agosto até às 23:59 do dia 15 de agosto de 2025**.

5.2 Poderão se inscrever para participar da Virada Cultural todas as pessoas indicadas no subitem 3.1. que atuam como agentes culturais:

I. Residentes do município de Bom Despacho-MG;

II. Maiores de 18 anos;

5.3 Os grupos de pessoas (integrantes) que se inscreverem para este Edital, deverão escolher um representante para ser o proponente. A inscrição deverá ser feita no nome deste representante, enquanto pessoa física ou Microempreendedor Individual. As categorias de inscrição são:

I- Dança/Capoeira, Cultura Popular, Teatro e Dança Afro: apresentação com no **mínimo 2 (dois) integrantes** por inscrição;

II- Música/Coral: apresentação com no **mínimo 4 (quatro) integrantes** por inscrição;

III- Literatura, Artesanato/Artes Plásticas e/ou Visuais, Patrimônio Cultural, Fotografia, Circo e outras modalidades: **sem quantidade mínima de integrantes** por inscrição;

5.4 A categoria música comporta grupos musicais de vários estilos, exceto Corais e Bandas Civis, que devem se inserir na categoria Coral e Cultura Popular, respectivamente.

5.5 As categorias “Artesanato, Literatura, Artes Plástica/Visuais e Fotografia” consistirão na exposição e cessão de materiais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.5.1 A categoria de Patrimônio Cultural poderá se encaixar em apresentação, como grupos de reinado ou folia de reis, ou como exposição e degustação, nos casos de modos de fazer, à exemplo o biscoito de queijo.

5.5.1.1. Para se encaixar na categoria de Patrimônio Cultural, o representante deve comprovar que atua em alguma área de patrimônio protegido por inventário, tombamento ou registro na esfera municipal.

5.6. A inscrição para as categorias citadas no subitem 5.5 deve indicar a quantidade de itens que serão expostos e cedidos, sendo tal informação um dos critérios de avaliação da proposta.

5.7 Cada proponente **poderá inscrever apenas uma** proposta artística e/ou cultural em um CPF ou CNPJ.

5.8 Os proponentes deverão encaminhar a documentação necessária no ato de inscrição. Para serem avaliados no que tange à Habilidade, no próprio formulário de inscrição.

5.9 A fase de inscrições e habilitação é gratuita e deverá ser realizada única e exclusivamente pelo **Formulário Google, disponível no link: <https://forms.gle/uqgED5a22FgDdshQ7>**. Onde proponente deverá expor toda a sua proposta, objetivos, metodologia, histórico do grupo ou artista, pessoas envolvidas, número de itens a serem expostos em casos de artesanato e afins, repertório, em caso de grupos musicais, entre outros.

5.9.1 No formulário os proponentes também devem enviar as documentações necessárias para análise:

a) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;



- b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
 - c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
 - d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 5.9.2. Se qualquer campo não foi devidamente preenchido, o proponente poderá perder pontos na fase de inscrição e análise do mérito.
- 5.9.3 Ao encaminhar o Formulário Google, o proponente receberá um código de confirmação. Este código é o número de inscrição.
- 5.9.4 Ao realizar sua inscrição, o proponente declara explícita e formalmente que está de acordo com as regras do presente edital e que se comprometerá a participar da Virada Cultural 2025.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação ocorrerá simultaneamente à fase de inscrição. Os proponentes deverão enviar todos os documentos obrigatórios para o Formulário indicado acima, no subitem 5.9.

6.1.1 Documentações obrigatórias para a habilitação do proponente:

I. Cópia com documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente, em caso de coletivos ou Pessoa Jurídica, enviar o documento de seu representante legal;

II. Cópia do comprovante de endereço informado no Formulário Google;

III. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (As certidões positivas com efeitos negativos serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.)

IV. Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal; (As certidões positivas com efeitos negativos serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.)

V. Em caso de inscrição de quilombolas ou integrantes de grupos de religião de matriz africana, o proponente deve comprovar através da seguinte documentação:

a) Quilombola: Documento que comprove registro do Quilombo na Fundação Palmares e comprovante de endereço que demonstre a residência na comunidade quilombola.

b) Integrante de religião de matriz africana: Declaração de lavra do dirigente espiritual constando o templo religioso a que está integrado.

6.2. No caso das inscrições dos Grupos de Pessoas Físicas, exige-se a documentação apenas do representante do Grupo.

6.3. É dispensada a comprovação de residência nas hipóteses dos agentes culturais serem:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

6.4 Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

6.5 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

6.6. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

6.7. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital e o agente será desclassificado.

6.8. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

6.9 A ausência de qualquer documento exigido no item 6 deste edital, acarretará na **desclassificação do proponente**.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação na Virada Cultural dar-se-á através de

- I. Apresentações ao vivo
- II. Cessão de material para exposição
- III. Degustação e apresentação dos modos de fazer

Sendo as categorias:

Categoría	Tipo de Apresentação
Música	Apresentação ao vivo
Artesanato	Cessão de material para exposição
Literatura	Cessão de material para exposição
Artes Visuais e Fotografia	Cessão de material para exposição
Dança	Apresentação ao vivo
Teatro	Apresentação ao vivo
Circo	Apresentação ao vivo
Patrimônio Cultural Protegido – Modos de fazer ou festividades	Apresentação e degustação dos modos de fazer o biscoito de queijo, quitandas e doces, apresentação ao vivo no caso de Reinado ou Folia
Capoeira e Dança Afro	Apresentação ao vivo
Cultura Popular	Apresentação ao vivo/cessão de material para exposição
Coral	Apresentação ao vivo

7.2 A forma de apresentação denominada “CESSÃO DE MATERIAL PARA EXPOSIÇÃO” consistirá no envio e cessão para a Secretaria de Cultura e Turismo, o material produzido pelo proponente a ser exposto durante a realização do evento. Assim como na participação do proponente na realização do evento durante a exibição de seu material, conforme horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após a Virada Cultural, **conforme data a ser divulgada nos termos do item 3.2**, sob pena de serem inabilitados de participarem em outras edições para aqueles que não entregarem até a data limite.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

7.3 A forma de apresentação denominada “APRESENTAÇÃO AO VIVO” consistirá em apresentação em tempo real durante a realização do evento, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.4 Os proponentes selecionados para as apresentações ao vivo serão comunicados com antecedência, o seu horário de apresentação, sendo necessário o comparecimento do artista com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos do seu horário de apresentação**.

7.5 Os inscritos e contemplados para a Virada Cultural 2025 devem estar **exclusivos** para a data do evento, tendo em vista que o horário estabelecido no cronograma de apresentações será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo ao interesse do Poder Público, devendo ser seguido **rigidamente** pelos grupos ou indivíduos proponentes.

7.6 É de única e exclusiva responsabilidade do proponente selecionado para as categorias “Música”, “Dança”, “Teatro”, “Circo” e demais modalidades:

I- a contratação de outros integrantes necessários para realizar a apresentação.

II- os instrumentos musicais e/ou artísticos ou quaisquer itens necessários para as performances durante a apresentação, como linóleo, biombo e afins (exceto corpo da bateria).

III – os itens que compõem o cenário de apresentação.

7.6.1 Caso a apresentação deixe quaisquer itens de cenário ou sujidades no palco, como papel, confetes e outros, é de responsabilidade do artista realizar a organização e recolhimento, para que outro grupo possa se apresentar.

7.7 Para a categoria “MÚSICA”, o vocalista deve ser **exclusivo** para apenas um grupo. Assim, não serão aceitas inscrições de bandas com o mesmo vocalista.

7.7.1 No caso de grupos, seja musicais ou outros, é preciso comprovar a atuação do grupo como um todo e não apenas dos integrantes de forma separada.

7.7.2 O grupo ou agente cultural deve comprovar no mínimo dois anos de atuação.

8 – DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

8.1 Quanto ao tempo de apresentação, os selecionados na categoria “MÚSICA” deverão se apresentar por **40 a 60 (sessenta) minutos, sendo posteriormente definido o tempo certo**.

8.2 Os selecionados nas categorias “DANÇA” OU “MANIFESTAÇÕES POPULARES” deverão se apresentar por **10 (dez) minutos**.

8.3 Para as demais categorias, as exposições deverão permanecer na Virada Cultural por, no mínimo, **4 (quatro) horas**. Podendo a Secretaria estender esse prazo se possível.

8.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9 - COTAS

9.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- para pessoas negras (pretas e pardas);
- para pessoas indígenas;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- para pessoas com deficiência.

9.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

9.2.1 Ficam garantidas cotas neste edital, nas seguintes proporções, aplicadas:

- 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

9.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher um documento de autodeclaração (Anexo V para étnico-racial ou anexo VI para pessoas com deficiência) a ser anexado no Formulário de Inscrição.

9.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

9.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.8 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]



9.10 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V e Anexo VI.

10 - ETAPA DE SELEÇÃO

10.1 Todos os projetos e documentações serão analisados e avaliados por uma Comissão de Seleção a ser nomeada e publicada no Diário Oficial do Município (DOMe).

10.2 Farão parte desta comissão dois servidores efetivos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e uma pessoa da sociedade civil.

10.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

10.4 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10.5 Os membros da comissão de seleção farão a análise de documentação e de mérito cultural dos projetos.

10.6 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.

10.7 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.8 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Despacho

10.9 Contra a decisão da fase de seleção e habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que deve ser apresentado por meio eletrônico, através do e-mail <cultura.leialdirblanc@pmbd.mg.gov.br>, no prazo de dois dias corridos a contar da



publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.9.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município - DOMe.

11 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Na hipótese de o número de inscrições selecionadas para uma das categorias descritas no Anexo I deste edital ser menor do que a quantidade oferecida, as vagas serão redistribuídas entre as categorias que apresentarem o menor número de vagas ofertadas.

12 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural apresentará seu projeto na Virada Cultural e receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição, em desembolso único.

12.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13 – PENALIDADES

13.1 O proponente que descumprir o que está previsto no edital não receberá o incentivo financeiro, e ficará inapto a ser contratado ou selecionado em editais de premiação e chamamento da Prefeitura durante 2 anos, contados após a data do ocorrido.

13.2 O proponente que não cumprir o prazo de apresentação a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, receberá o incentivo proporcional ao prejuízo de tempo causado à realização do evento.

13.3 O proponente que prejudicar o cronograma da Virada Cultural, devido a eventuais atrasos, poderá ficar inapto a ser contratado pela Prefeitura durante 2 anos, contados após a data do ocorrido.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

13.5 Durante a Virada Cultural 2025 não serão permitidos uso de palavras de baixo calão, símbolos, gestos, frases, imagens ou qualquer outra forma de manifestação que faça referência, apologia ou preferência política, ao crime, violência, tortura, ameaça, etc, sob pena de encerramento antecipado da apresentação e não pagamento do incentivo financeiro.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.6 Durante a Virada Cultural 2025 é expressamente proibido o desrespeito com os servidores públicos que estarão em serviço durante todo o evento, sob pena de encerramento antecipado da apresentação e não pagamento do incentivo financeiro.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG (www.bomdespacho.mg.gov.br).

14.3. O resultado da seleção será divulgado na página institucional da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, por meio do Diário Oficial do Município (DOME), em data prevista de acordo com Anexo VII deste edital.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail <cultura.aldirblanc@pmbd.mg.gov.br>, no prazo de até 2 (dois) dias corridos subsequentes à data da publicação dos resultados preliminares.

14.5. A Prefeitura Municipal de Bom Despacho poderá suspender, prorrogar ou cancelar este Edital a qualquer momento, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

14.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail <cultura.aldirblanc@pmbd.mg.gov.br>, ou através do telefone (37) 3520-1408.

15 - ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio e incentivos financeiros;

Anexo II – Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural;

Anexo III – Termo de execução cultural;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo V – Declaração étnico-racial

Anexo VI – Declaração PCD

Anexo VII - Cronograma



ANEXO VII
CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do Edital	5 de agosto de 2025
Período de Inscrições	De 5 de agosto até às 23:59 do dia 15 de agosto de 2025.
Análise da Comissão de Seleção	Previsão para até 19/08/2025
Divulgação dos Resultados Seleção e Habilitação	Prevista para 20/08/2025, por meio do Diário Oficial do Município (DOME), disponível em: http://www.bomdespacho.mg.gov.br/dome/
Período de Recursos dos resultados preliminares.	De 20 de agosto até às 15:00 do dia 22 de agosto de 2025
Divulgação dos Resultados dos Recursos interpostos	23 de agosto de 2025
Divulgação dos Resultados Definitivos	Previsão para até 25/08/2025
Realização da Virada Cultural	Previsão nos termos do item 3.2 deste edital
Data prevista para pagamento	Previsão nos termos do item 3.2 deste edital
Data para a entrega dos materiais (item 7.2.1)	Previsão nos termos do item 3.2 deste edital

As datas indicadas acima tratam-se de previsões, podendo ser alteradas caso necessário.